



PREFEITURA DE PARAIÓSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.946, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Educação Fiscal Nota Premiada no âmbito do Município de Paraisópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Fiscal denominado "Nota Premiada", vinculado ao Departamento Municipal de Fazenda, com a finalidade de fomentar a cidadania fiscal no Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, estimulando o tomador de serviços, pessoa física, a exigir do prestador de serviços domiciliado no Município de Paraisópolis, a emissão do documento fiscal hábil.

§1º O estímulo ao tomador de serviços poderá ser feito por meio de sorteio de prêmios em dinheiro ou de bens móveis.

§2º O Poder Executivo poderá investir, anualmente, no sorteio de prêmios em dinheiro ou na aquisição de bens móveis, o equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS, verificada no exercício anterior ao sorteio.

Art. 2º O beneficiário do Programa é o tomador de serviços, pessoa física, domiciliada e adimplente com o Município até a data da retirada do prêmio.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Os prêmios, a forma, o método, os períodos do sistema de sorteio, bem como outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, serão definidos por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º O Programa poderá ser suspenso a qualquer tempo por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de recursos aprovados no orçamento ou mediante abertura de crédito adicional no montante a ser definido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de setembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.946, de 24/09/2025 foi publicada na data de 24/09/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão